



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.019/2026**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PDM-ASE) DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDM-ASE), nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multissetorial, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Resolução nº 003/2025.

**Art. 2º** O PDM-ASE é o instrumento normativo que orienta a política pública municipal de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, com foco na responsabilização, integração social e garantia de direitos.

**Art. 3º** São diretrizes do PDM-ASE:

- I - A proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II - A territorialização e a regionalização do atendimento;
- III - A gestão democrática e a participação social;
- IV - O fortalecimento da rede de proteção social e a intersetorialidade das ações;
- V - A individualização do atendimento, por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA).

**Art. 4º** O PDM-ASE tem como objetivo geral a socioeducação e a reinserção social do adolescente, visando à prevenção da reiteração infracional.

**Art. 5º** São objetivos específicos e metas do PDM-ASE para o decênio:

- I - Promover o acesso e a permanência na escola, garantindo a escolarização e a preparação para a vida autônoma e responsável;
- II - Fomentar a inclusão em cursos profissionalizantes e programas de inserção produtiva;



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Assegurar o acesso a programas de saúde, prevenção de doenças e atividades culturais e esportivas;

IV - Garantir o acompanhamento sistemático dos adolescentes e de suas famílias, visando auxílio e orientação.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar a execução do PDM-ASE.

**§ 1º** A Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do PDM-ASE será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Conselho Tutelar Municipal;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 2º** Os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do PDM-ASE serão indicados pelo titular do órgão correspondente e designados por Decreto do Prefeito.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do PDM-ASE:

I - Articular ações setoriais visando ao atendimento integral de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do PDM-ASE;

III - Atuar em regime de colaboração com os demais órgãos municipais e entidades privadas, visando ao pleno atendimento dos adolescentes;

IV - Elaborar, ao final de cada ano, relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar, para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). (Redação dada por força da Redação Final ao Projeto de Lei nº 007/2026)

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), podendo credenciar entidades para tal finalidade.

**Art. 9º** Os recursos financeiros para a execução do PDM-ASE serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;



## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III - Transferências de recursos estaduais e federais;
- IV - Outras fontes de recursos que venham a ser destinadas.

**Art. 10.** O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (PDM-ASE) e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de maio de 2026.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2026 07:27:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MIKE MULLER STANGE (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - SEMAD - PMSL)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VMFPWS>